

DECRETO Nº 067, de 11 de dezembro de 2013.

**REGULAMENTA O ACESSO ÀS
INFORMAÇÕES PÚBLICAS, NOS
TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.527,
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, E DA
LEI MUNICIPAL Nº 2.959, DE 6 DE
JUNHO DE 2013.**

CARLOS ALBERTO VARASQUIM, Prefeito Municipal da Estância Turística de Igarapu do Tietê, Estado de São Paulo, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso das pessoas às informações e aos documentos públicos, bem como o previsto no artigo 28 da Lei Municipal nº 2.959, de 6 de junho de 2013:

DECRETA

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelo Poder Executivo para garantir o acesso a informações, previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 e no § 2º do artigo 216 da Constituição da República, assim como na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e na Lei Municipal nº 2.959, de 6 de junho de 2013.

Art. 2º - É dever de a Administração Municipal assegurar o direito à informação, mediante os procedimentos previstos neste Decreto e com estrita observância às diretrizes estabelecidas na Lei Municipal nº 2.959/13.

Art. 3º - O fornecimento de informações é gratuito, salvo quando necessária a reprodução de documentos, hipótese em que será cobrado o valor estipulado na legislação municipal vigente para a realização de serviços burocráticos.

Parágrafo Único - Estará isento de ressarcir os custos o requerente cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio e da família.

Art. 4º - Fica instituído, no âmbito da Chefia do Gabinete, o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) da Prefeitura da Estância Turística de Igarapu do Tietê, órgão de fácil acesso e aberto ao público, destinado ao atendimento das informações solicitadas por meio físico ou virtual, cabendo-lhe atender e orientar o público, informar sobre a tramitação de documentos nas unidades e receber e registrar os pedidos de acesso à informação.

Art. 5º - Para a consecução de suas finalidades, compete ao SIC:

I - O recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;

II - O registro do pedido em sistema eletrônico e a entrega do respectivo protocolo;

III - O encaminhamento do pedido à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber; e

IV - O indeferimento do pedido de acesso, justificando a recusa.

Parágrafo Único - O SIC atenderá ao público nas dependências da Prefeitura, localizada na Rua Pereira de Rezende, nº 334, Centro, nesta cidade, através do CEP 17350-000, funcionando junto ao Setor de Protocolo no horário normal de expediente, das 8h às 11h e das 13h às 16h30min, nos dias úteis.

Art. 6º - O Prefeito designará um servidor do Gabinete como Autoridade Gestora Municipal responsável pelo SIC, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I - Assegurar o cumprimento deste Decreto;

II - Monitorar a implementação do sistema de acesso às informações, recomendar as medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento, orientar as unidades responsáveis pelo fornecimento das informações e apresentar relatórios periódicos sobre a matéria;

III - Classificar informações sigilosas, bem como desclassificá-las, a pedido ou *ex officio*, e revê-las a cada (02) dois anos; e

IV - Conhecer dos recursos interpostos das decisões que denegarem o acesso ou solicitarem a desclassificação de informações sigilosas.

Parágrafo Único - O Prefeito poderá designar até outros três servidores para integrarem o SIC, os quais auxiliarão a Autoridade Gestora Municipal no exercício dos encargos e funções do serviço, nos termos deste Decreto.

Art. 7º - É dever de a Prefeitura promover a divulgação, em seu sítio eletrônico, das seguintes informações:

I - Estrutura organizacional, competências, cargos e seus ocupantes, endereços, telefones e horários de atendimento ao público das unidades administrativas;

II - Programas, projetos, ações, obras e atividades implementados, com indicação da unidade responsável, metas e resultados;

III - Repasses ou transferências de recursos financeiros;

IV - Execução orçamentária e financeira;

V - Licitações realizadas desde o advento deste Decreto, em andamento, com os respectivos editais e anexos, atos de adjudicação, recursos, além dos contratos firmados e notas de empenho; e

VI - Respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.

Art. 8º - O sítio eletrônico da Prefeitura atenderá aos seguintes requisitos mínimos:

I - Conter formulário de pedido de acesso à informação;

II - Conter ferramenta de pesquisa que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

III - Possibilitar a gravação em diversos formatos, de modo a facilitar a análise das informações;

IV - Divulgar os formatos utilizados para a obtenção da informação;

V - Garantir a veracidade das informações disponíveis por acesso;

VI - Conter instruções que possibilitem ao requerente comunicar-se, por qualquer meio, com o órgão ou entidade; e

VII - Possibilitar o acesso às pessoas portadoras de deficiência.

Art. 9º - A transparência passiva consiste no pedido de informações não inseridas na Internet, solicitadas por meio físico, virtual ou por correspondência.

Art. 10 - O pedido de acesso é facultado a qualquer pessoa, natural ou jurídica, e deverá ser encaminhado ao SIC no formulário existente no sítio da Internet, de acordo com o disposto no inciso I do artigo 8º deste Decreto, ou por meio legítimo, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - Nome do requerente (pessoa física) ou do representante legal (pessoa jurídica);

II - Número de documento de identificação válido;

III - Especificação clara e precisa da informação requerida; e

IV - Endereço físico ou eletrônico do requerente.

Parágrafo Único - São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos da solicitação de informações de interesse público.

Art. 11 - O prazo de resposta ao pedido de informação que não possa ser imediatamente fornecida será de 20 (vinte) dias, prorrogável por 10 (dez) dias, mediante justificativa da qual será dada ciência ao requerente.

Art. 12 - Na hipótese de a informação estar disponível em qualquer formato de acesso universal, o SIC orientará o requerente quanto ao local e meio para consultá-lo ou reproduzi-lo, desobrigando-se da obrigação do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente não dispuser de meios para a consulta ou reprodução.

Art. 13 - Não poderá ser negado acesso a informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo Único - O acesso a informações pessoais por terceiros, para a defesa de direitos humanos ou proteção de interesse público e geral, quando autorizado, será condicionado à assinatura de um Termo de Responsabilidade, que disporá sobre a finalidade do pedido e sobre as obrigações do requerente.

Art. 14 - Podem ser consideradas sigilosas as informações que:

I - Oferecerem risco à vida, à segurança ou à saúde da população;

II - Oferecerem risco à estabilidade financeira ou econômica do Município;

III - Prejudicarem ou causarem risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico municipal;

IV - Oferecerem risco à segurança das instituições e dos dirigentes do Poder Executivo, e seus familiares; e

V - Comprometerem atividades de inteligência, de investigação ou de fiscalização em andamento, relacionadas com prevenção ou repressão de infrações administrativas, salvo por determinação judicial.

15 - Para a classificação da informação em grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público, utilizando-se o critério menos restritivo possível, considerados:

I - A gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Município; e

II - O prazo máximo da validade da classificação e o seu termo final.

Art. 16 - Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme o grau de classificação, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

I - grau ultrassecreto: 25 (vinte e cinco) anos;

II - grau secreto: 15 (quinze anos) anos; e

III - grau reservado: 5 (cinco) anos.

§ 1º - Poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.

§ 2º - Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que define o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

Art. 17 - Para a classificação de informação, a Autoridade Gestora Municipal deverá, obrigatoriamente, consultar as seguintes autoridades:

I - no grau ultrassecreto:

a) Prefeito;

b) Vice-Prefeito;

c) Chefe de Gabinete;

d) Secretário dos Negócios Jurídicos.

II - nos graus secreto e reservado, das autoridades referidas no inciso I deste artigo e dos Secretários Municipais.

§ 1º - As competências previstas neste artigo poderão ser delegadas a agente público, mediante Decreto Municipal.

§ 2º - A classificação de informação, em qualquer caso, deverá ser sempre ratificada pelo Prefeito Municipal.

Art. 18 - A decisão que classificar a informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada em Termo de Classificação, conforme modelo anexo a este Decreto, contendo:

I - o grau de sigilo;

II - o assunto sobre o qual versa a informação;

III - o tipo de documento;

IV - a data da produção do documento;

V - a indicação do(s) dispositivo(s) legal(is) que fundamenta(m) a classificação;

VI - o fundamento ou as razões da classificação, observados os critérios estabelecidos no artigo 15;

VII - a indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final;

VIII - a data da classificação;

IX - a identificação da autoridade que classificou a informação.

§ 1º - O Termo de Classificação seguirá anexo à informação.

§ 2º - A decisão referida no *caput* deste artigo será mantida no mesmo grau de sigilo que a informação classificada.

Art. 19 - Na hipótese de documento que contenha informações classificadas em diferentes graus de sigilo, será atribuído ao documento tratamento do grau de sigilo mais elevado, ficando assegurado o acesso às partes não classificadas por meio de certidão, extrato ou cópia, com ocultação da parte sob sigilo.

Art. 20 - A classificação das informações sigilosas, bem como a desclassificação ou redução do prazo de sigilo, será reavaliada periodicamente pela Autoridade Gestora Municipal, mediante provocação de autoridade hierarquicamente superior, a pedido ou *ex officio*.

Parágrafo Único - Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, além do disposto no art. 14 deste Decreto, deverá ser observado:

I - o prazo máximo de restrição de acesso à informação, previsto no art. 16 deste Decreto;

II - a permanência das razões da classificação; e

III - a possibilidade de danos ou riscos decorrentes da divulgação ou acesso irrestrito da informação;

Art. 21 - O pedido de desclassificação ou de reavaliação da classificação poderá ser apresentado ao Gabinete do Município, independente de existir prévio pedido de acesso à informação, que decidirá no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 22 - A decisão da desclassificação, reclassificação ou redução do prazo de sigilo deverá constar das capas dos processos, se houver, e de campo apropriado no Termo de Classificação de Informação - TCI.

Art. 23 - As informações pessoais, referentes à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, asseguradas pelo inciso X do artigo 5º da Constituição Federal, terão seu acesso restrito às pessoas às quais se referirem, bem como aos agentes públicos legalmente autorizados.

§ 1º - A divulgação das informações referidas no *caput* deste artigo poderá ser autorizada por consentimento expresso das pessoas a que se referirem, por procuração devidamente autenticada.

§ 2º - O consentimento não será exigido nas seguintes hipóteses:

I - Prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver incapacitada, e com a finalidade exclusiva de tratamento;

II - Realização de estatísticas, pesquisas científicas de interesse público previstas em Lei, vedada a identificação pessoal;

III - Cumprimento de ordem judicial, e

IV - Defesa de direitos humanos.

Art. 24 - A restrição de acesso a informações pessoais, prevista no artigo 18, não poderá ser invocada:

I - Quando prejudicarem a apuração de irregularidades, em que o titular das informações for parte ou interessado; e

II - Quando as informações pessoais constarem de documentos necessários à recuperação de fatos históricos relevantes, circunstância a ser reconhecida pelo Prefeito, em ato devidamente fundamentado.

Art. 25 - O pedido de acesso a informações pessoais pelo próprio titular, exige a comprovação da sua identidade.

Art. 26 - Caso o SIC indefira o pedido de informação, usando da atribuição que lhe outorga o inciso IV, do art. 5º deste Decreto, a negativa de acesso deverá ser comunicada ao requerente, no prazo da resposta, contendo os seguintes elementos:

I - Razões da negativa e seu fundamento legal;

II - Esclarecimentos sobre a possibilidade de o requerente recorrer à Autoridade Gestora Municipal no prazo de 10 (dez) dias;

III - No caso de informação sigilosa, esclarecimentos sobre a possibilidade de o requerente pedir sua desclassificação à Autoridade Gestora Municipal no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 27 - Na hipótese de indeferimento do recurso ou do pedido de desclassificação, pela Autoridade Gestora Municipal, poderá o requerente interpor reclamação ao Chefe do Executivo, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único - A decisão proferida na reclamação será irrecorrível no âmbito administrativo.

Art. 28 - O agente público será responsabilizado se:

I - Recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - Utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação sob sua guarda ou a que tenha acesso pela natureza de seu cargo, emprego ou função;

III - Agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;

IV - Divulgar ou permitir a divulgação, acessar ou permitir o acesso indevido a informações sigilosas ou pessoais;

V - Impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal;

VI - Ocultar da revisão da autoridade superior competente informação sigilosa, para benefício próprio ou de outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII - Destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos.

§ 1º - Atendido o princípio do devido processo legal, as condutas descritas nos incisos deste artigo ficarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - Suspensão por até 60 (sessenta) dias, nos casos dos incisos I, IV e VI; e

II - Demissão, nos casos dos incisos II, III, V e VII.

§ 2º - A penalização referida no § 1º deste artigo não exclui a aplicação da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/92), quando cabível.

Art. 29 - O requerente do pedido de informações, se delas fizer uso indevido, será responsabilizado na forma da legislação civil e criminal.

Art. 30 - Nos casos omissos, aplicar-se-á, subsidiariamente, a Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 31 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Igaraçu do Tietê, 11 de dezembro de 2013.

CARLOS ALBERTO VARASQUIM
Prefeito Municipal

Registrado e afixado na Secretaria Municipal da Administração, em data supra.

EDILAINÉ GIMENES BORGES
Secretária Municipal da Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IGARAÇU DO TIETÊ - SP**

FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

NOME: _____

SEXO: F ___ M ___

**TIPO DE DOCUMENTO
(PREENCHA AO MENOS UMA DAS OPÇÕES)**

RG: _____

OUTRO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:

QUAL? _____ NÚMERO: _____

ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____

FORMA DA RESPOSTA:

E-MAIL _____ CARTA _____

ENDEREÇO DO E-MAIL: _____

NO CASO DE CARTA, FAVOR INFORMAR O ENDEREÇO

RUA/AVENIDA/ALAMEDA _____

NÚMERO _____ BAIRRO: _____

CEP: _____ CIDADE: _____

Indique, com o maior detalhamento possível, a informação solicitada:

TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO	
ÓRGÃO:	
GRAU DE SIGILO:	
ASSUNTO SOBRE O QUAL VERSA A INFORMAÇÃO:	
TIPO DE DOCUMENTO:	
DATA DE PRODUÇÃO:	
FUNDAMENTO LEGAL PARA A CLASSIFICAÇÃO:	
RAZÕES PARA A CLASSIFICAÇÃO: (idêntico ao grau de sigilo do documento)	
PRAZO DA RESTRIÇÃO DE ACESSO:	
DATA DE CLASSIFICAÇÃO:	
AUTORIDADE CLASSIFICADORA	Nome:
	Cargo:
AUTORIDADE RATIFICADORA	Nome:
	Cargo:
DESCCLASSIFICAÇÃO em (quando aplicável)	Nome:
	Cargo:
RECLASSIFICAÇÃO em (quando aplicável)	Nome:
	Cargo:
REDUÇÃO DE PRAZO em (quando aplicável)	Nome:
	Cargo:
PRORROGAÇÃO DE PRAZO em (quando aplicável)	Nome:
	Cargo:
<hr/> ASSINATURA DA AUTORIDADE CLASSIFICADORA	
<hr/> ASSINATURA DA AUTORIDADE RATIFICADORA (quando aplicável)	
<hr/> ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por DESCCLASSIFICAÇÃO (quando aplicável)	
<hr/> ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por RECLASSIFICAÇÃO (quando aplicável)	
<hr/> ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por REDUÇÃO DE PRAZO (quando aplicável)	
<hr/> ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por PRORROGAÇÃO DE PRAZO (quando aplicável)	